

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0693/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0693/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

HUMBERTO MARTINS

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MAPAS COM INDICAÇÃO DE
LOCAIS DE UTILIDADE PÚBLICA NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:41:52

00000018769-02



ARQUIVADO EM

08/05/2003

[Signature]
Maurício Lopes Correa
Coordenador Técnico - Substituto



CMSP - ATM -03-Dez-2002-15:52-004673

Folha nº 01 do proc.

Nº 693 - 5902

Adelino Correia - (22) Parlarman

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0693/2002

Projeto de Lei 01 - PL 01-0693/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 DEZ 2002
Constituição, Justiça
Administração Pública,
Finanças e Organismos
A Câmara Municipal

Dispõe sobre a colocação de mapas com indicação de locais de utilidade pública nas repartições públicas municipais.

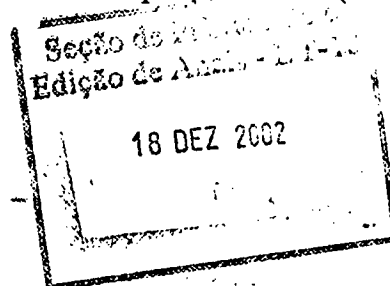
Art. 1º. — Torna-se obrigatória a fixação de um mapa das redondezas indicando locais de utilidade pública, em todas as repartições da administração municipal na Cidade de São Paulo.

Art. 2º. - O mapa deve ser colocado em local de fácil consulta pela população em geral.

Art. 3º. - O mapa deve conter principalmente as seguintes informações:

- I - principais avenidas e ruas;
- II- Hospitais e pronto-socorros;
- III- Postos de saúde;
- IV- Delegacias de polícia;
- V- Estações de metrô, trem e terminais de ônibus;
- VI- Igrejas e templos de qualquer culto;
- VII- Cartórios;
- VIII- Escolas, faculdades e universidades;
- IX- Shopping centers;
- X- Outros de interesse da população;

Art. 4º. - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) prático(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 22/12/02 a(RA)

Adelina Ciconê
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 693 de 02
Adelino Cione - M. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões

HUMBERTO MARTINS
Vereador



Folha nº	03	do proc.
Nº	693	de 02
Adelino C. Gomes - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

São Paulo, uma das maiores cidades do mundo, esta repleta de ruas, avenidas e becos o que dificulta a locomoção da população. Buscando minimizar o problema este projeto tem por objetivo facilitar a vida dos munícipes colocando a disposição um mapa que conterà a localização de diversas repartições públicas, bem como pontos de necessidade e visitação.

Tal medida auxiliará turistas e cidadãos de outras cidades a se locomover no município em qualquer localidade bastando apenas que procure um órgão público, como ocorre em vários municípios no interior do Estado.

Isto posto, solicito aos pares desta casa , após o devido tramite, a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

04

do processo n° 01-693

de 20

02 23, 01 03

Adelina

(a)

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 23-01-03

Lei. 12.081/96.

PL. 232/95, 804/96, 1076/97, 210/97, Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

30, 01, 03

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI)
RF. 11.137

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30.01.03 às 18:15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Roberto Jatoze
para relatar

Sala da Comissão de Crim. e Justiça
Em 27 de 02 de 2023

[Assinatura]
Presidente

[Large diagonal line across the page]

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 28 / 3 / 23

(a) [Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo
16-2 PAR
16-0218/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 693/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Humberto Martins, que visa tornar obrigatória a fixação de um mapa indicando locais de utilidade pública que se situem no entorno de todas as repartições públicas da administração municipal de São Paulo.

A determinação de colocação dos referidos mapas indicativos se traduz em ato concreto de administração.

Assim, sob este aspecto viola o princípio da separação entre os Poderes (art. 2º da CF), uma vez que não compete ao Legislativo determinar ao Executivo realizações materiais de administração.

A propósito, têm decidido os nossos Tribunais de forma reiterada que *"de um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo, o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito."*¹

A propositura viola, assim, o art. 2º da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Orgânica do Município, que consagram o postulado da separação entre os Poderes do Estado.

Por todo o exposto, somos pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.3.03

¹ Adin nº 059.206.0/7, relatada pela eminente Desembargador Luiz Elias Tâmbara.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 3 / 03
página 67 ... 1
conferido: *f*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À A.T.M.

Em, 28 / 3 / 03

f
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Folha n.º	06	de	proc.
n.º	01-693	de	19/002
JULIANA MARIA MIGLIANO BOSISTO Assistente Técnico de Direção IV			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 31 de março de 2003.

MEMO nº 07/2003 - ATM

AO NOBRE VEREADOR
HUMBERTO MARTINS

O PL nº 693/02, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Imb

Vereador Humberto Martins
Câmara Municipal
Viaduto Jacaré, 100-Sala 307
01319-900 - São Paulo - SP

Recepção
Margareth RF. 25401

RECEBIDO
Em 01/04/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 07

do processo n° 01-693

de 2002

06/05/03

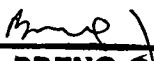
(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção

Ao
DT-94 – Senhora Chefe,

para arquivar, tendo em vista o transcurso do prazo
de 30 (trinta) dias sem apresentação de recurso.

06.05.03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 (sete) fls.
Arquivo em	08-5-2003
O Func.º	
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista - RF 100.927	

RECEIVED
JAN 10 1964

(a)